



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

054

=LEI Nº 1.100, ODE 20 DE MAIO DE 1.986=

"Eleva o valor das referências numéricas do funcionalismo e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O valor das referências numéricas, referente aos vencimentos dos funcionários Municipais efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, passa a vigorar de acordo com a seguinte Tabela :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL - C2\$</u>
01	1.728,60
02	1.844,93
03	1.902,58
04	2.017,88
05	2.363,81
06	2.479,13
07	2.594,44
08	2.882,70
09	3.459,24
10	3.747,52
11	4.035,79
12	4.612,32
13	5.188,86
14	6.053,68
15	6.918,48

ARTIGO 2º - O Piso Salarial dos Servidores Municipal (CLT, e do regime especial), ficam instituídos por esta lei e corresponderão a 1.25 (um ponto vinte e cinco) e 2.15 (dois ponto quinze) salários mínimos vigentes respectivamente,-

ARTIGO 3º - É consignado aos salários dos Servidores Municipal (CLT), que não estão enquadrados no piso salarial, um diferencial de salário em igual porcentagem ao concedido aos funcionários do regime espe-/

cial.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.-

ARTIGO 5º - Fica revogado o artigo 13 da Lei Municipal nº 997, de 23 de Novembro de 1.984, e todas as disposições em contrário.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Maio do corrente ano.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE MAIO DE 1986.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração